



1/ Anexo a ref. e yden
2/ d. em p. para Ref. a. G.
13.4.09

Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado da
Presidência do Conselho de Ministros
Entrada N.º 484
Data 8 / 4 / 2013

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Secretário de Estado da
Presidência do Conselho de
Ministros
R. Prof. Gomes Teixeira, 2 - 7º
1399-022 LISBOA

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
		Of. 2398/2013	05-04-2013
		Proc. 866.01/2013	
		Reg. 2999/2013	

Assunto: Anteprojeto de proposta de lei que visa alterar a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança.

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Administração Interna de remeter a V. Exa. cópia do e-mail da ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias, ref.ª CD/AV/eb/0510/13, de 27/03/2013, com parecer relativo ao anteprojeto de proposta de lei referenciado em epígrafe, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

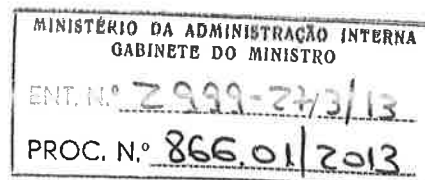
R. Abreu Lima

Rita Abreu Lima

Anexo: o mencionado
/ES

Estela Santos

De: Gab Apoio Ministro Administração Interna
Enviado: quarta-feira, 27 de Março de 2013 17:58
Para: Estela Santos
Cc: Carolina Gomes Condeço de Oliveira
Assunto: FW: PARECER ANAFRE
Anexos: Parecer_Combate à violência... espetáculos desportivos em segurança.pdf



De: Gab Ministro da Administração Interna
Enviada: quarta-feira, 27 de Março de 2013 17:42
Para: Gab Apoio Ministro Administração Interna
Assunto: FW: PARECER ANAFRE

Melhores cumprimentos
Divisão de Informação e Relações Públicas do MAI

De: ANAFRE [anafre@anafre.pt]
Enviado: quarta-feira, 27 de Março de 2013 17:22
Para: Gab Ministro da Administração Interna
Assunto: PARECER ANAFRE

V/Ref.: 1320 de 22/02/2013
N/Ref.: CD/AV/eb/0510/13

Di. Acabado
de Licença
28/3/13 ✓
RZ

Ex.ma. Senhora
Chefe do Gabinete do
Ministro da Administração Interna
Dra. Rita Abreu Lima

Para os devidos efeitos, enviamos PARECER relativo ao *Anteprojeto de proposta de lei que visa alterar a Lei nº 39/2009, de 30 de julho, alterada pelo Decreto-Lei nº 114/2011, de 30 de novembro, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos em segurança.*

Ficando disponíveis para o que se lhe oferecer, subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos,

Armando Vieira
Presidente do Conselho Diretivo
ANAFRE (Associação Nacional de Freguesias)
Palácio da Mitra | Rua do Açúcar, nº 55 | 1950-009 LISBOA
Tel: 218 438 390 | Fax: 218 438 399 | E-mail: anafre@anafre.pt
www.anafre.pt

1. U.stk. Opie as
D. Di. V. de M. N. e. g. e. s.
2. Opie as 6807ca
e ao B. A. A. P. K.
06.04.2013
António Delicado
Adjunto do
Ministro da Administração Interna



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

«ANTEPROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 39/2009, DE 30 DE JULHO, ALTERADA PELO DECRETO-LEI Nº 114/2011, DE 30 DE NOVEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME DO COMBATE À VIOLÊNCIA, AO RACISMO, À XENOFOBIA E À INTOLERÂNCIA NOS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS, DE FORMA A POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DOS MESMOS COM SEGURANÇA»

PARECER

O Conselho Diretivo da ANAFRE, apreciou a Proposta de diploma jurídico referenciado em título, tendo concluído pela sua necessidade, pertinência e oportunidade.

Invocando o grego princípio de que «*mens sana in corpore sano*», concluiu-se que esse estado de graça física e mental se atingido, indiscutivelmente e antes de mais, através do exercício físico e da prática desportiva.

Mas não a qualquer preço.

Esse bem que é sinónimo de saúde e bem estar não pode obter-se pelos caminhos ínvios da violência, da discriminação racial, da xenofobia, da desigualdade entre os homens, da intolerância.

Valores como os da ética, a segurança, a tranquilidade, a tolerância, a competência, deveriam preencher, antes de mais, a consciência de todos os agentes, atores e praticantes desportivos.

Deveriam povoar todas as consciências. Onde houvesse um homem, deveria existir uma consciência esclarecida e socializadora.

Porque assim não é – eis o grande dilema da Humanidade! - e porque, no entender de Hobbes, «*o homem é lobo do homem*», o recurso à lei torna-se o único refúgio possível, a única garantia de segurança,

Todavia e apesar disso, nada mais capaz de nos coarctar a liberdade, senão a LEI.

Dispensar-se-ia se o Homem fosse capaz de usar a sua liberdade no caminho da ordem e da paz social.

O que não passa de utopia!

Concorrendo para uma maior responsabilização dos que, especialmente, se envolvem na organização de eventos desportivos – promotores de espetáculos, proprietários de



recintos desportivos, participantes, assistentes, adeptos, coordenadores, pais e encarregados de educação - a presente Proposta de Lei complementa legislação existente, reforçando a defesa dos objetivos a atingir no desporto e garantindo a preservação dos valores que se pretende alcançar.

Assim ficando em conformidade com «*uma atuação mais interventiva na construção de uma sociedade que valoriza a ética no desporto, matéria fundamental e objeto de um plano específico do Governo, o Plano Nacional de Ética no Desporto*».

Respondendo à “violência” com medidas jurídicas mais “violentas”, tais como:

- um regime contraordenacional mais exigente (designadamente, pelo valor das coimas a aplicar);
- a interdição de acesso a recintos desportivos a adeptos anteriormente condenados;
- a privação de assistência a provas por elementos violentos ou presumivelmente violentos;
- o impedimento de obtenção de benefícios;

Concluimos que, apesar dos fins da prevenção geral e especial do Direito, se continua a apostar nas medidas repressivas, esquecendo o sábio conselho que nos deixou Pitágoras:

«Educai as crianças para que não seja necessário castigar os adultos»

Apesar deste reconhecimento, a ANAFRE tem consciência do modelo de sociedade em que vivemos e, vencida pelas constatações mas não convencida pelo paradigma, não pode deixar de emitir PARECER FAVORÁVEL.

Lisboa, 26 de março de 2013